

A mineração no Brasil e o PL 0037/2011

Bruno Milanez
Brasília, Setembro 2015

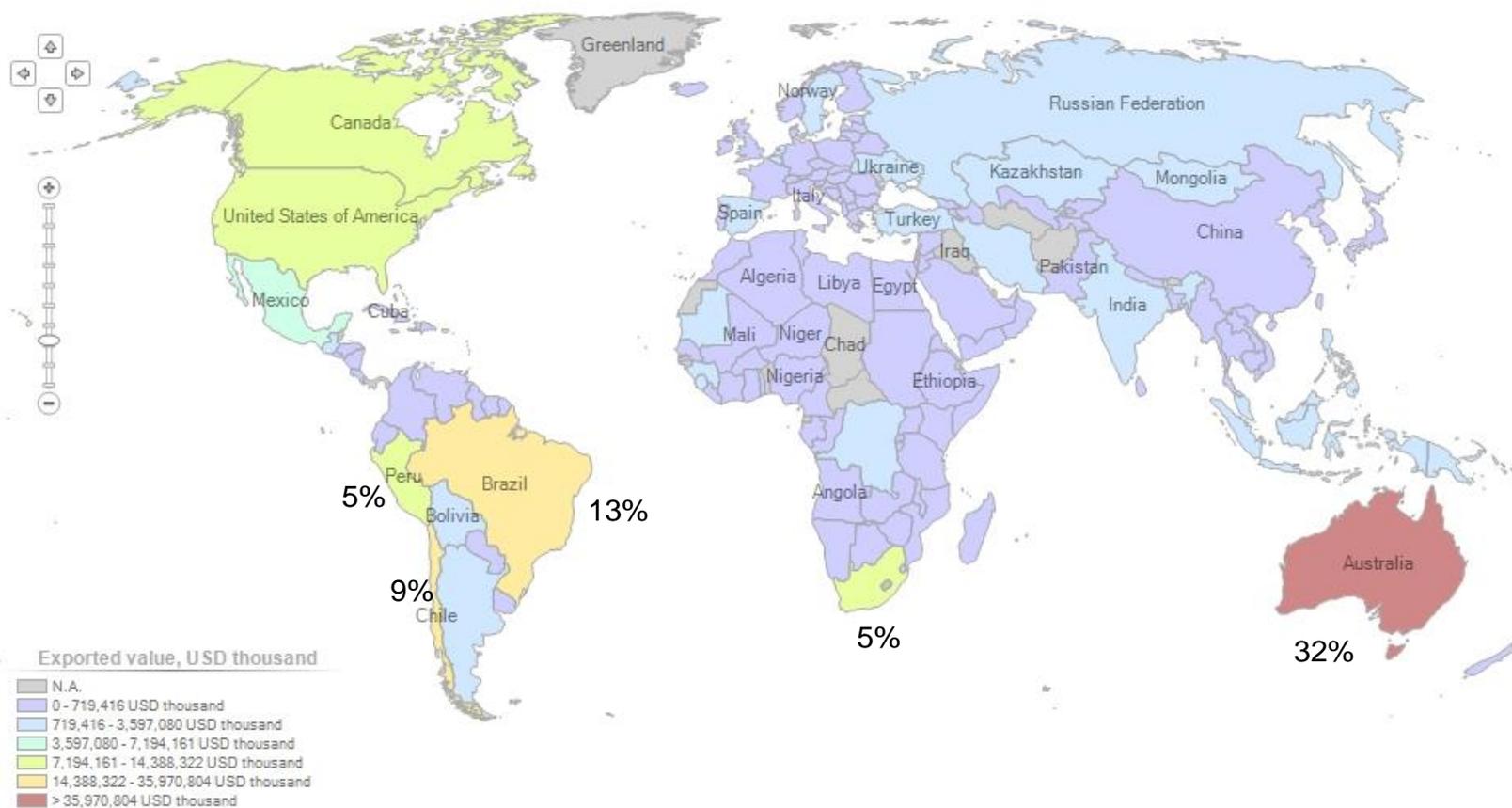
MINERAÇÃO NO BRASIL

ASPECTOS ECONÔMICOS

Exportação mineral e inserção regressiva

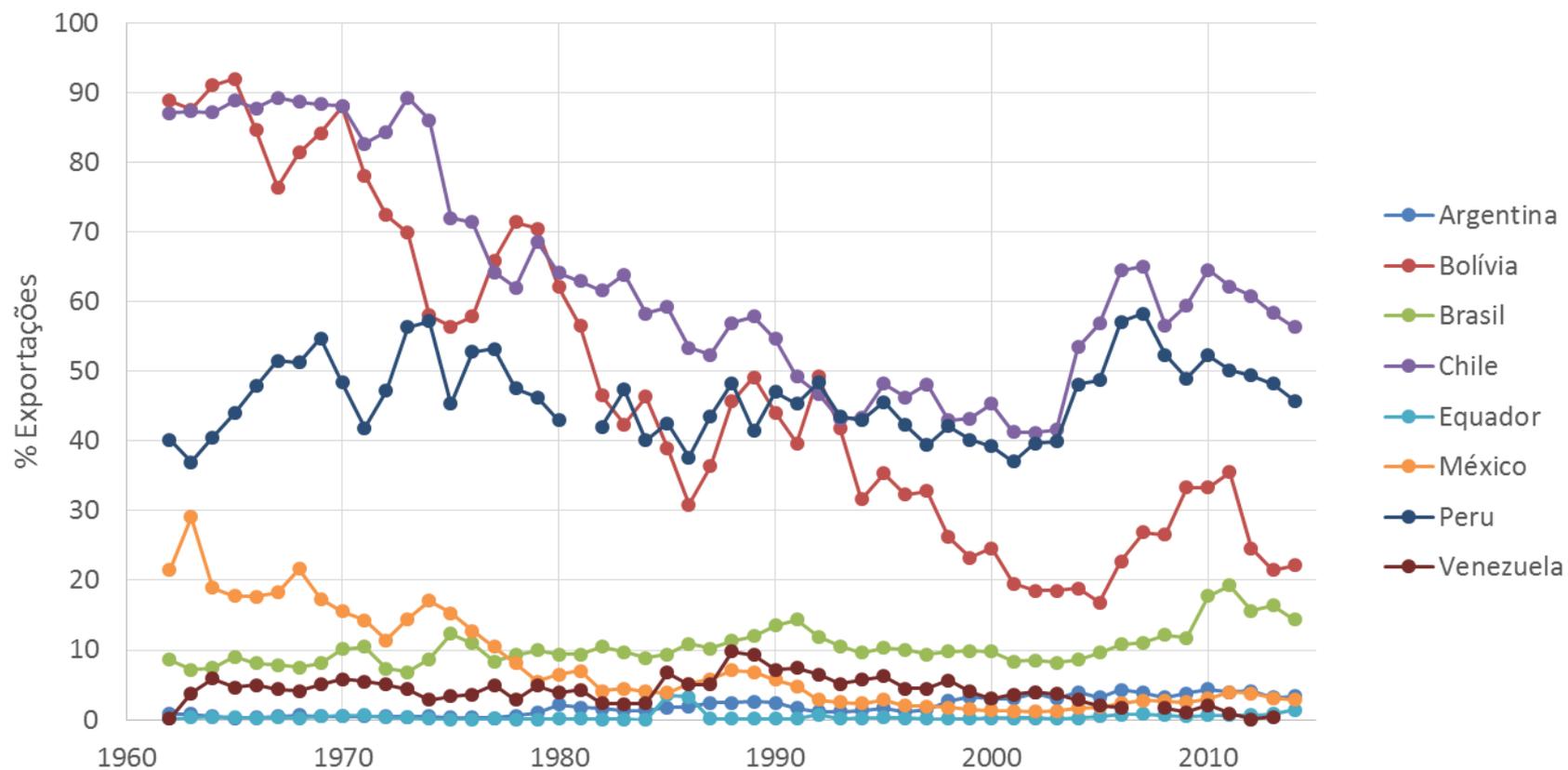
List of exporting countries for the selected product in 2014

Product : 26 Ores, slag and ash



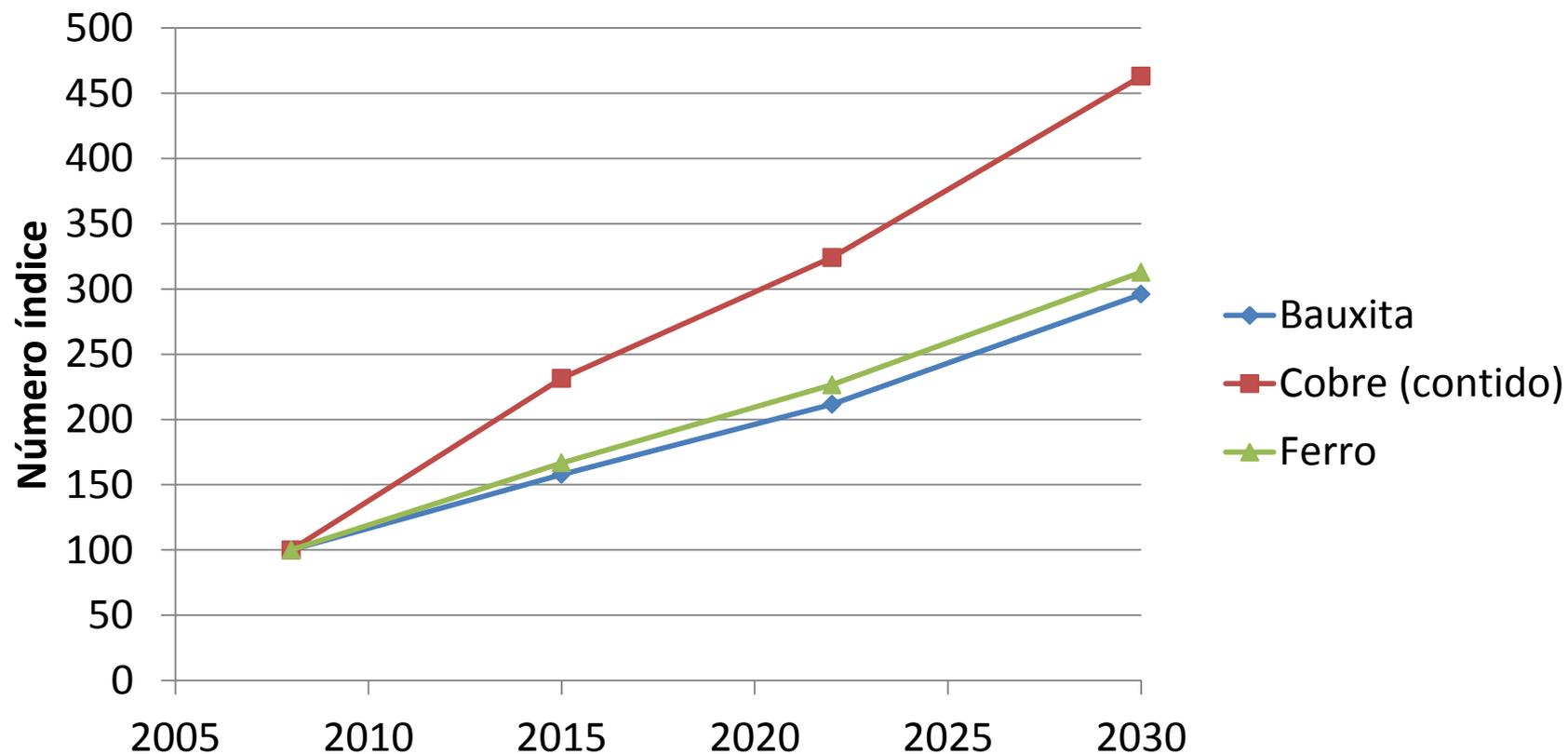
Exportação mineral e inserção regressiva

Exportação de minérios e metais



Perspectivas para o Brasil

Previsão de aumento da extração mineral no Brasil

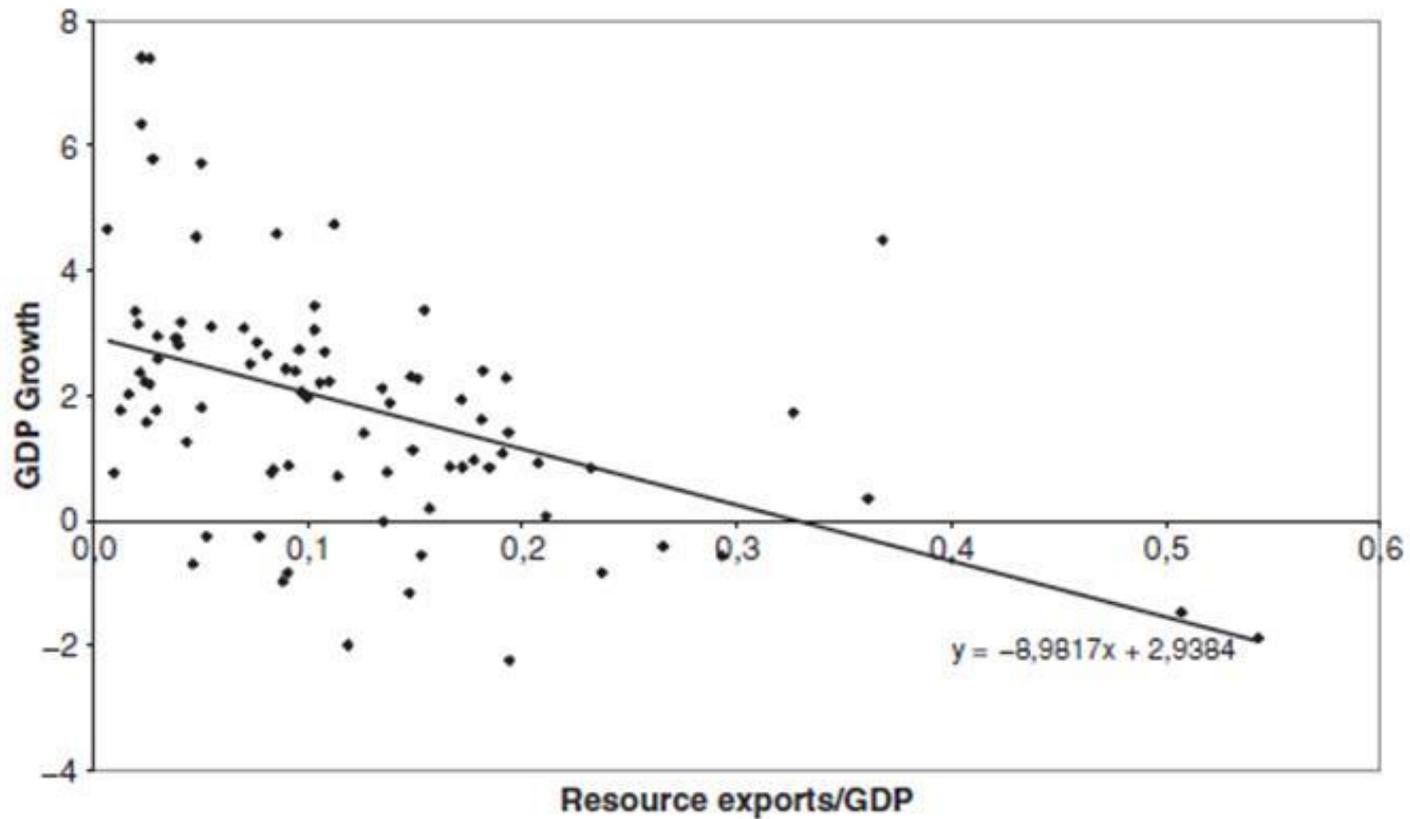


Mineração e crescimento econômico

- “Um dos aspectos surpreendentes do crescimento da economia moderna é que as **economias abundantes em recursos naturais**, mostraram um **crescimento menor** do que aqueles sem recursos naturais substanciais” (Sachs & Warner, 1997).
- “Como os economistas observaram há séculos, **países ricos em recursos naturais não tendem a desenvolver economias altamente diversificadas**. [...], a **fraca diversificação** das exportações [...] exacerba os efeitos econômicos adversos da **volatilidade**, inclusive o **impacto negativo sobre as perspectivas de crescimento**” (Nash et al., 2010).

Mineração e crescimento econômico

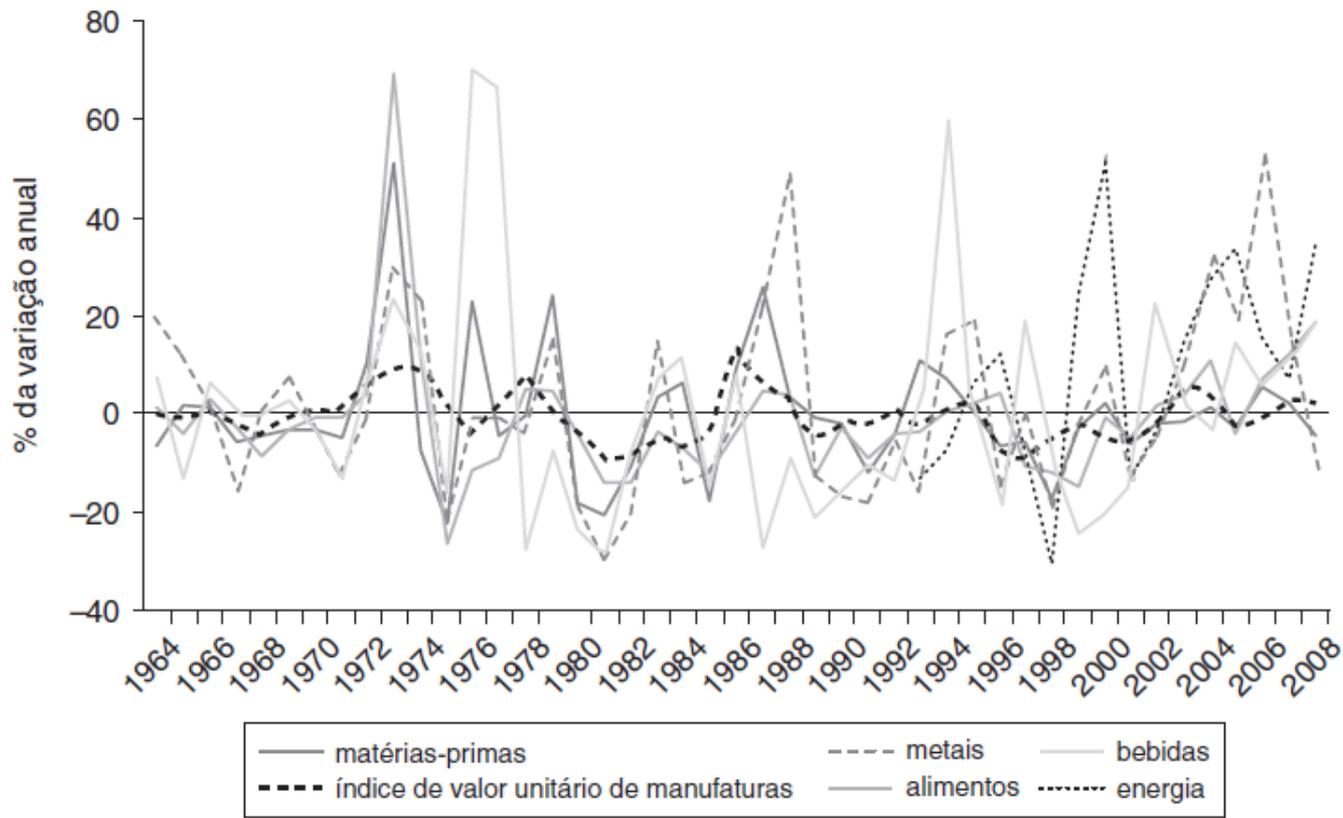
Figure 1: Resource abundance and growth



Mineração e crescimento econômico

Volatilidade dos recursos minerais

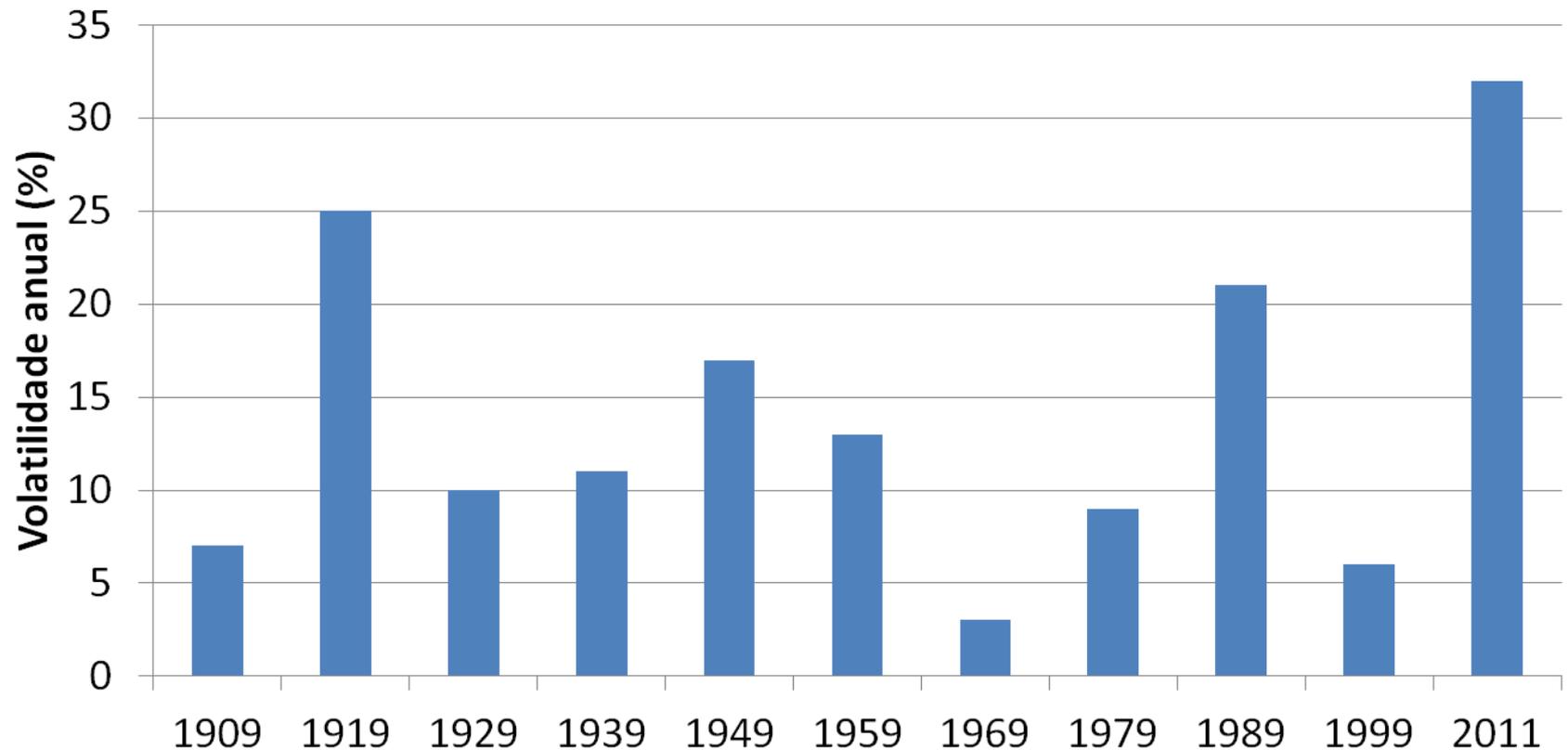
A volatilidade dos preços das commodities é mais alta que a dos preços das manufaturas



Mineração e crescimento econômico

Volatilidade dos recursos minerais

Variação de preço das *commodities* metálicas



PRIORIDADE DA MINERAÇÃO

Utilidade pública

Decreto-lei nº 3.365/1941

- Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:
 - *e)* a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
 - *f)* o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
 - *k)* a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

Utilidade pública

Resolução CONAMA 369/2006

Art. 2 I – utilidade pública

- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados

Art. 2 II – interesse social

- A) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa [...]
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar [...]

Utilidade pública

Substitutivo

- Art. 1º § 2º
 - III - a pesquisa e a lavra são atividades econômicas de interesse nacional e de utilidade pública;

Avaliação da utilidade pública

- Decreto-lei nº 227/1967
 - Art. 42. A autorização será recusada, se a lavra for considerada **prejudicial ao bem público** ou **comprometer interesses** que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo. [...].
- Lei nº 7.805/1989
 - Art. 18. Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente são **passíveis de suspensão temporária ou definitiva**, de acordo com parecer do órgão ambiental competente.

Avaliação da utilidade pública

Substitutivo

- Art. 2º O Poder Público tem o dever de:
 - VIII - proteger a atividade mineral regular contra embaraços e perturbações
- Art. 48. Ficam sujeitas à servidão de solo e subsolo as propriedades que tenham utilidade para a implantação ou exercício da atividade de mineração.
 - Parágrafo único. Para fins do *caput*, consideram-se de utilidade para a implantação ou exercício da atividade de mineração, dentre outras, as áreas de pesquisa, lavra, desenvolvimento da mina, **beneficiamento dos minérios, industrialização, instalação e transporte, estudos e instalação de projetos ambientais.**
- Art. 50. Para os casos em que as propriedades estejam localizadas, total ou parcialmente, dentro da área objeto do direito minerário, **fica presumida a sua utilidade** para a atividade de mineração, para fins do art. 48 desta Lei.

DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA E DINAMISMO DO PAÍS

Interferência sobre regimes jurídicos

Substitutivo

- Art. 25. Em caso de coexistência de recursos naturais minerais, objeto da presente Lei, e **outros recursos naturais submetidos a regimes jurídicos distintos**, o poder concedente definirá as condições para sua exploração simultânea ou decidirá pela revogação de um ou mais dos títulos envolvidos.
- Art. 119. A criação **de qualquer atividade** que tenha potencial de criar impedimento à atividade de mineração depende de **prévia anuência da ANM**.

USO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Unidades de Conservação

Lei nº 9.985/2000

- Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:
 - I - Área de Proteção Ambiental;
 - II - Área de Relevante Interesse Ecológico: área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, [...]
 - III - Floresta Nacional: área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas
 - IV - Reserva Extrativista: área utilizada por populações extrativistas tradicionais, [...], e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade
 - V - Reserva de Fauna;
 - VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
 - VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Unidades de Conservação

Substitutivo

- Art. 136. Nas unidades de conservação de uso sustentável é permitida a exploração de recursos minerais, incluídos dentre seus objetivos de manejo a **pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte** e a comercialização de recursos minerais, desde que atendido o disposto no art. 10º da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, cabendo o licenciamento ambiental ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Contingenciamento de recursos para PRAD Substitutivo

- Art. 43. O contrato de concessão assinado com o titular da autorização de pesquisa disporá sobre a fase de lavra e conterà, no mínimo, as seguintes cláusulas:
 - X - a **indicação das garantias** a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto **à recuperação ambiental** e à realização dos investimentos necessários para a fase de lavra

Contingenciamento de recursos para PRAD

Necessidade de detalhamento

- Exemplos de contingenciamento de recursos

Formas de garantia	País
Dinheiro	Austrália, Canadá, Gana, Japão
Garantias bancárias	Austrália, Gana, Suécia
Apólices de seguro	Austrália, Chile, EUA, Gana
Carta de crédito	África do Sul, Austrália, Canadá, EUA, Índia, Suécia
Fundo de fechamento de mina	Canadá
Apólices emitidas por governos regionais	Canadá
Fundo fiduciário	África do Sul, Canadá, EUA, Gana, Índia

DISTRIBUIÇÃO DE RIQUEZA

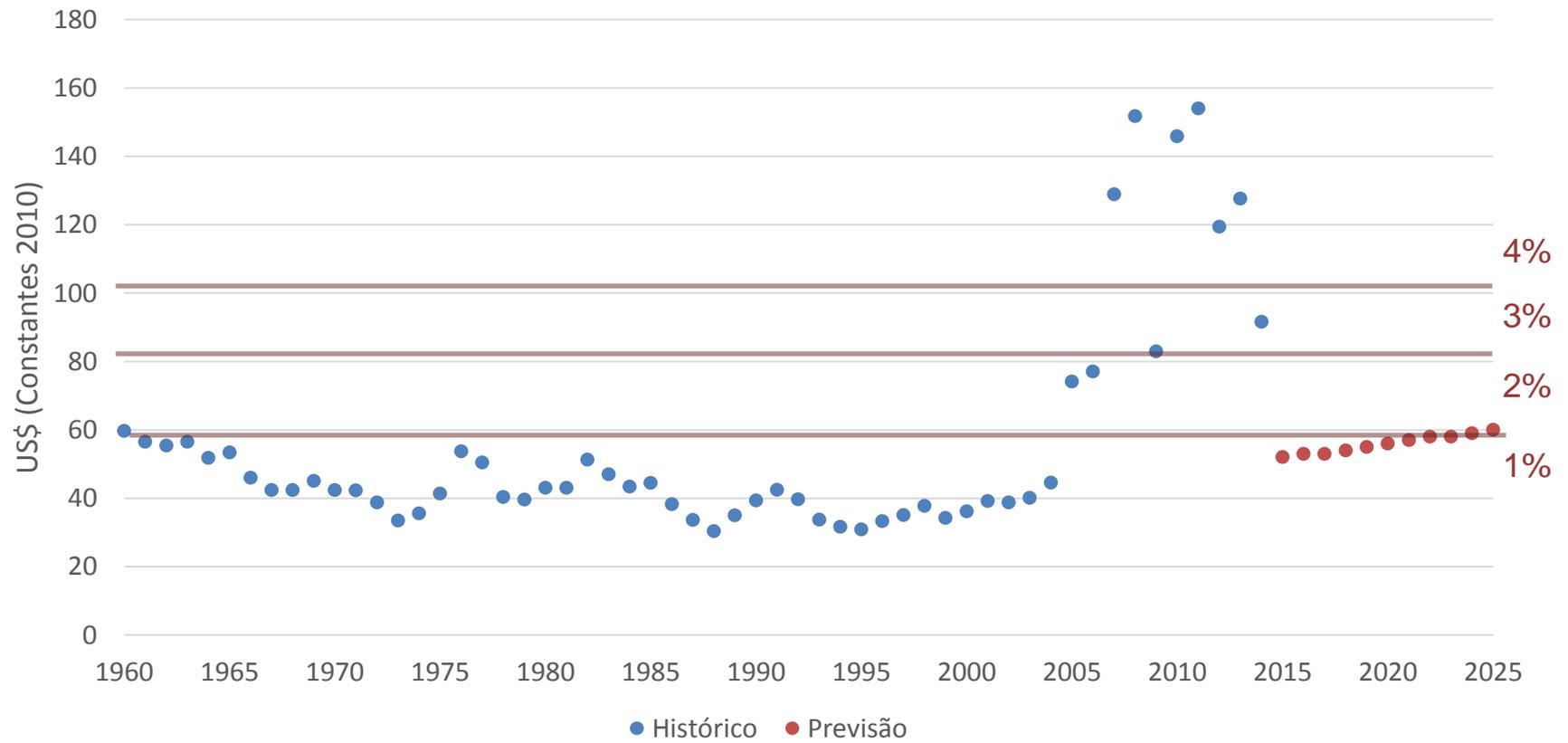
CFEM

Minério	Alíquota atual (Faturamento líquido)	Alíquota substitutivo (Receita bruta)
Alumínio/bauxita	3%	2%
Carvão	2%	1,5%
Cobre	2%	4%
Ferro	2%	1% (<US\$ 60), 2% (< US\$ 80), 3% (< US\$ 100), 4% (> US\$ 100)
Manganês	3%	2%
Ouro	1%	1% (0,2% lavra garimpeira)
Potássio	3%	1%

- Austrália (receita bruta): carvão (7%), diamante (4%), demais (3%)
- Canadá (receita líquida): cobre (13%), ouro (5 – 14%), ferro (13%)
- EUA (receita bruta): cobre (5-7%), ferro (5%)

CFEM

Preço do minério de ferro



QUALIDADE DE VIDA

Comunidades impactadas

Substitutivo

- Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
 - IX - comunidade impactada - conjunto de pessoas que tem seu modo de vida **significativamente** afetado pela lavra, beneficiamento, escoamento ferroviário, hidroviário ou rodoviário da produção mineral, **conforme definido, em regulamento, pela ANM**

Desapropriação

Decreto-lei nº 227/1967

- Art. 27. O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, observadas as seguintes regras:
 - VI - Se o titular do Alvará de Pesquisa, até a data da transcrição do título de autorização, não juntar ao respectivo processo prova de acordo com os proprietários ou posseiros do solo acerca da renda e indenização de que trata este artigo, o **Diretor-Geral do D. N. P. M., dentro de 3 (três) dias dessa data, enviará ao Juiz de Direito da Comarca onde estiver situada a jazida, cópia do referido título;**
 - VII - Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento dessa comunicação, **o Juiz mandará proceder à avaliação da renda** e dos danos e prejuízos a que se refere este artigo, na forma prescrita no Código de Processo Civil; [...]
 - XII - Feitos esses depósitos, **o Juiz, dentro de 8 (oito) dias, intimará os proprietários ou posseiros do solo a permitirem os trabalhos de pesquisa,** e comunicará seu despacho ao Diretor-Geral do D. N. P. M. e, mediante requerimento do titular da pesquisa, às autoridades policiais locais, para garantirem a execução dos trabalhos

Desapropriação

Substitutivo

- Art. 51. A pedido do autorizatário ou concessionário, a ANM poderá desapropriar o imóvel ou parte dele, na forma do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONCLUSÃO

Conclusão

- O substitutivo prioriza desproporcionalmente a extração mineral para exportação em detrimento de outras atividades econômicas e sociais.
- Como consequência, ele compromete a diversificação econômica e o dinamismo do país, inviabiliza o uso de recursos naturais renováveis, reduz a distribuição de riqueza e prejudica a qualidade de vida das pessoas.

Obrigado

bruno.milanez@ufjf.edu.br

www.ufjf.br/poemas